

# **ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE (CIUS)**

(RESOLUÇÃO CONSUN/FURG N° 62, DE 29 DE agosto DE 2025)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE  
(CIUS)

## **TÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade (CIUS) é o órgão superior consultivo destinado a promover a interlocução entre a Universidade e os demais setores da sociedade, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Compõem o Conselho de Integração Universidade-Sociedade:

I - Reitor(a), que o presidirá;

II - Vice-Reitor(a), que atuará como Vice-Presidente;

III - Pró-Reitores(as); e

IV - Representantes de Instituições e entidades organizadas da sociedade, com número de suplentes igual ao de titulares, conforme segue:

a) dois titulares de conselhos profissionais;

b) quatro titulares de movimentos sociais;

c) um titular de organizações religiosas;

d) um titular de Sistema S;

e) um titular da associação sindical funcional;

f) um titular da associação sindical patronal;

g) dois titulares da associação de bairro;

h) um titular do Poder Judiciário;

i) dois titulares das Forças Armadas;

j) dois titulares das Forças de Segurança;

k) dois titulares das entidades empresariais;

l) um titular da Fundação Cidade do Rio Grande;

m) um titular do Poder Executivo dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha;

n) um titular do Poder Legislativo dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha;

o) três titulares dos Conselhos Municipais dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha;

p) um titular dos Conselhos Tutelares dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha;

q) um titular das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha; e

r) um titular das Secretarias Municipais de Educação dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Os representantes de instituições e entidades organizadas da sociedade, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus pares.

### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Conselho de Integração Universidade-Sociedade tratar dos seguintes assuntos não-deliberativos:

I - incentivar ações que visem a maior aproximação com os setores público e privado, com organizações não-governamentais e demais setores organizados da sociedade;

II - diagnosticar problemas e necessidades da sociedade, cuja solução possa contar com a cooperação da Universidade;

III - buscar a colaboração da sociedade para a solução de problemas comunitários e problemas socioambientais;

IV - buscar a cooperação de outras instituições educacionais e fomentar parcerias com o setor empresarial;

V - intensificar as relações de cooperação com organizações não-governamentais que privilegiem o estudo e a resolução de problemas comunitários e problemas socioambientais;

VI - estimular maior participação de docentes, estudantes e técnico-administrativos em projetos que impliquem a busca de soluções para os problemas socioambientais, relacionando-os com as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

VII - estimular o oferecimento de atividades culturais e artísticas para a comunidade;

VIII - fomentar ações estratégicas na comunidade e região voltadas a maior integração física, econômica, política, científico-tecnológica e cultural com outros países;

IX - indicar representantes para compor o Conselho Universitário (CONSUN) e o Comitê de Extensão, bem como comissões, câmaras, grupos de trabalho e outras instâncias da Universidade que necessitem da participação de membros externos; e

X – estabelecer um espaço onde a comunidade possa receber informações sobre as atividades desenvolvidas na universidade e seus resultados, visando ao benefício da sociedade.

### **TÍTULO IV DA ESTRUTURA**

Art. 4º O Conselho de Integração Universidade–Sociedade terá como estrutura organizacional:

I - uma presidência, exercida pelo(a) Reitor(a);

II - um Gabinete Executivo, com caráter de coordenação administrativa;

III - uma Secretaria, para atender às necessidades administrativas; e

IV - Plenário.

§ 1º Quando necessário, será assessorado por comissões ou câmaras técnicas do próprio CIUS.

§ 2º As comissões serão constituídas por, no mínimo, três membros do CIUS, indicados pelos pares.

**TÍTULO V**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º O(A) Presidente é o(a) responsável pelo pronunciamento coletivo do CIUS, além de ser o(a) coordenador(a) dos trabalhos e o fiscalizador(a) do cumprimento do seu Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao(à) Presidente:

I - dar posse e exercício aos(às) Conselheiros(as);

II - convocar e presidir as reuniões;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos(às) conselheiros(as), coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV - resolver as questões de ordem; e

V - estabelecer as questões que serão pautadas nas reuniões do pleno.

Parágrafo único. O(A) Presidente, no caso de impedimento, será substituído pelo(a) Vice-Presidente e, no caso da ausência de ambos, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura.

**TÍTULO VI**  
**DO GABINETE EXECUTIVO**

Art. 7º O Gabinete Executivo do CIUS será constituído pelo(a) seu(sua) Presidente, pelo seu(sua) Vice-Presidente e pelos(as) Pró-Reitores(as).

Art. 8º Compete ao Gabinete do Conselho:

I - estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões;

II - decidir sobre a pertinência dos assuntos encaminhados ao Conselho; e

III - expedir instruções normativas de caráter administrativo relacionadas ao funcionamento do Conselho.

**TÍTULO VII**  
**DA SECRETARIA**

Art. 9º À Secretaria, dirigida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, compete:

I - secretariar as reuniões do Pleno;

II - elaborar as atas das reuniões do Pleno;

III - divulgar o resultado das discussões no Pleno do Conselho para a comunidade universitária;

IV - providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do Pleno; e

V - manter o arquivo de todas as decisões do Pleno.

Art. 10. A direção administrativa da Secretaria Geral do CIUS será exercida pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Executiva dos Conselhos.

**TÍTULO VIII**  
**DO PLENÁRIO**

Art. 11. O plenário é um espaço consultivo, constituído pelos(as) Conselheiros(as), os quais terão as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar todas as matérias submetidas ao CIUS;
- III requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) Presidente;
- IV - pedir vistas de documentos;
- V - solicitar a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante ao(à) Presidente;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos nela constante;
- VII - apresentar as questões relativas às suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que demandem a atuação integrada entre Universidade e comunidade ou que se revelem controvertidas;
- VIII - empreender, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CIUS;
- IX - propor e criar comissões;
- X - solicitar à Secretaria o registro, em ata, de eventual manifestação divergente ou de outra observação que seja considerada pertinente;
- XI - propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, conforme matéria constante na pauta, com o objetivo de oferecer subsídios aos assuntos de competência do CIUS;
- XII - prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam; e
- XIII - representar o CIUS em eventos oficiais, mediante indicação da Presidência e posterior comunicação ao Plenário.

Art. 12. O desempenho da atribuição de membro do CIUS não será remunerado e será considerado como prestação de relevante serviço à Universidade.

Art. 13. É obrigatório o comparecimento dos membros do CIUS às sessões, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular em seus impedimentos.

§ 1º Quando o(a) titular estiver impedido(a) de comparecer, deverá comunicar o fato ao(à) respectivo(a) suplente em tempo hábil para que ocorra a substituição e para que possa transmitir os expedientes já estudados e em condições de serem apresentados.

§ 2º As entidades representadas deverão ser informadas sempre que verificada a ausência da representação em três sessões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano.

## **TÍTULO IX**

### **DA DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 14. Os membros do CIUS terão mandato de dois anos, a partir da posse, permitida a recondução.

Parágrafo único. Constituem exceção ao disposto nesse artigo a representação de Reitor(a), Vice-Reitor(a) e Pró-Reitores(as), visto que são membros natos do Conselho.

## **TÍTULO X**

### **DAS REUNIÕES DO PLENO**

Art.15. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Reitor(a).

Art. 16. As reuniões do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão convocadas pelo(a) Presidente, por intermédio da Secretaria Executiva dos Conselhos, com pauta previamente definida e

antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Cada reunião terá duração máxima de 2 horas.

§ 2º As reuniões serão realizadas em formato híbrido, para atender as comunidades dos municípios em que estão situados os campi da Universidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão aprovadas por maioria simples dos seus membros.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 08/09/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0471015** e o código CRC **78536554**.

**Referência:** Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.013413/2025-19

SEI nº 0471015